PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271 **/2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Zoobotânico de Salvador é equipamento público estadual localizado no Município de Salvador, vinculado à estrutura de gestão ambiental do Estado da Bahia, constituindo importante espaço de preservação da biodiversidade, educação ambiental, pesquisa, lazer, visitação pública e conservação de espécies da fauna e da flora;

Considerando que a utilização planejada, delimitada e tecnicamente compatível de área de apoio no Parque Zoobotânico de Salvador pode viabilizar estrutura temporária de triagem, acolhimento transitório e encaminhamento de animais domésticos em situação de rua, sem prejuízo das atividades de conservação, manejo de fauna silvestre, visitação pública, educação ambiental, segurança dos frequentadores e proteção sanitária dos animais mantidos no equipamento;

Considerando que espaços modulares, reversíveis, de baixo impacto e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de biossegurança e de proteção à biodiversidade aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Poder Público;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque Zoobotânico de Salvador deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, quarentena quando indicada, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, biossegurança, proteção da fauna silvestre, preservação das áreas de visitação e compatibilidade com as diretrizes de gestão do equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais domésticos em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Zoobotânico de Salvador, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR